



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 25/03/14

EW/MS

Conselho de Maria Luiza Andrade
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

ao Deputado Evangelino Gomes
para relatar

Em 25/03/2014

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributário



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM N° 12/GG

PROJETO DE LEI N° 08/2014

PROCESSO AL – 7501/2014

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO, WILSON NUNES MARTINS

ASSUNTO REAJUSTE DE VENCIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei n° 08/2014 de autoria do Governador do Estado Wilson Nunes Martins, dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas.

Feita a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovada.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para exarar voto acerca do tema.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59,61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e demais normas atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea "a" do inciso II do §2º do art. 75 da Constituição Estadual de 1989, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de proposição que objetive o aumento da remuneração de servidores públicos.

No caso em tela, o Chefe do Executivo Estadual propôs um reajuste objetivando adequar a remuneração aplicada em âmbito estadual com o salário mínimo do ano de 2014.

Analizando o objetivo proposto pelo presente Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, mormente considerando o fluxo de caixa do Estado do Piauí em suportar o aumento



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete Deputado Evaldo Gomes

sem que isso venha a causar inadimplência com os demais servidores e fornecedores.

No que tange ao impacto na folha de pagamento do Estado do Piauí em decorrência da aplicação destes valores, entende-se que o referido aumento já está previsto no Orçamento, ano calendário 2014, havendo valores disponíveis para o efetivo pagamento, visto tal verificação ser afinal de responsabilidade administrativa e financeira do Poder Executivo Estadual.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 11 de abril de 2014.

DEP. EVALDO GOMES

Relator

05/06/14 14
Dolar 05/06/14 14
Financas

Lithuania
Russia